

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002615/2016  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/10/2016  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064241/2016  
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.016939/2016-17  
DATA DO PROTOCOLO: 17/10/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA, CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENEDIR BARRETO;

E

KRUMMENAUER & PADILHA LTDA - ME, CNPJ n. 06.162.113/0001-70, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). ROSELAINÉ NOGUEIRA KRUMMENAUER PADILHA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2016 a 30 de setembro de 2018 e a data-base da categoria em 30 de setembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Empregados no Comércio Hoteleiro**, com abrangência territorial em **Canela/RS**.

## Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

### Outros Auxílios

### CLÁUSULA TERCEIRA - TAXA DE SERVIÇO "PONTINHOS"

A empresa acordante cobrará nas notas de fornecimento de alimentação, bebida e outros comercializados pela mesma, autorizada pela Portaria da Sunab nº. 71 de 28 de setembro de 1979, parágrafo primeiro do mesmo artigo, a taxa adicional de 10% (dez por cento), diretamente do cliente usuário dos mencionados serviços.

a - A empresa acordante reterá, mensalmente, do produto de tal cobrança, o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) para os encargos sociais e fiscais, e os demais 65% (sessenta e cinco por cento), será distribuído aos funcionários em forma de "ponto", conforme demonstrativos emitidos mensalmente, e aprovado por fiscal escolhido na assembleia de empregados, titular, Sr. VITOR DE SIQUEIRA, CPF Nº 475.437.600-53, e tendo como suplentes o Sr, Jones Pires Boeira CPF Nº 027.370.700-07, que terão a obrigação de zelarem pelo cumprimento fiel deste acordo coletivo, inclusive com faculdade de conferir os valores arrecadados a título de taxa de serviço, assim como, o valor do ponto mensal, que será distribuída

aos empregados da empresa, na proporção definida por funções exercidas, de acordo com o sistema de pontos constante no quadro de classificação anexo.

b - Os números de pontos previstos no quadro de classificação em anexo são para os empregados contratados em regime de 220 horas mensais, sendo que, em caso de empregados com jornada inferior, os pontos serão pagos proporcionalmente ao número de horas contratadas, a exceção de eventual jornada extraordinária e ou redução de jornada noturna.

c - A importância a ser distribuída aos empregados somente será devida ao respectivo empregado se este, não faltar nenhum dia ao trabalho durante o mês em exercício, salvo nos casos de férias e faltas justificadas através de atestado médico.

d - Para que ocorra o abono à falta justificada, terá o empregado prazo decadencial de 24 (vinte e quatro) horas, após seu retorno à empresa, para entregar o respectivo atestado médico.

e - A distribuição dos pontos deverá ser efetuada juntamente com o pagamento mensal, ou seja, até o quinto dia útil do mês subsequente da arrecadação.

f - Os empregados em gozo de férias receberão por ocasião do retorno ao emprego, o valor referente aos pontos arrecadados durante o período em que estiverem de férias.

g - As empregadas que estiverem em licença maternidade não terão participação da distribuição de pontos. Em caso de acidente do trabalho, doença profissional ou doença simples, que enseje a implantação de benefício previdenciário, o empregado terá direito de receber a taxa de serviço durante os primeiros quinze dias, eis que a partir de então será ônus da previdência social, ou seja, implantado o benefício, não terá mais direito a percepção do rateio da taxa de serviço enquanto perdurar o mesmo, haja vista o benefício ser calculado com média remuneratória composta pela inclusão da taxa de serviço.

h - Para os novos empregados, no período de 90 (noventa) dias terão direito a 50% (cinquenta por cento) de participação de pontos, conforme listagem citada na cláusula segunda.

i - A remuneração ora ajustada passa a integrar remuneração salarial dos empregados, para todos os efeitos legais, nos termos do Artigo 457, da CLT.

### **Disposições Gerais**

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA QUARTA - OUTROS PRAZOS**

O prazo da vigência do presente acordo será de 12 (doze) meses contados à partir do dia 01 de Outubro de 2016, na forma do Artigo 614 § 1º, da CLT, sendo automaticamente renovado por mais 12 (doze) meses, caso nenhuma das partes denuncie o mesmo, sendo que, poderá a qualquer tempo ser alterado, ainda que parcialmente ou totalmente, bastando para tanto, nova convocação de Assembleia Geral Extraordinária, com expressa concordância da empresa

## **CLÁUSULA QUINTA - DIVERGENCIAS**

As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes, mediante Assembléia Extraordinária, especialmente convocadas.

a - Sempre que, na vigência do presente acordo, houver majoração tributária, deverá ser convocada Assembleia Extraordinária para revisão dos percentuais neste estabelecidos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO**

Os empregados desde já autorizam a empresa acordante a anotar na CTPS o recebimento desta parcela.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÃO**

Os empregados representados pelo Sindicato, e a empresa acordante, obrigam-se a respeitar os termos do presente acordo no prazo de vigência do mesmo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - PROTOCOLO**

O Sindicato acordante compromete-se a transmitir e requerer o registro deste Acordo, na Delegacia Regional do Trabalho.

**ENEDIR BARRETO**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA**

**ROSELAINÉ NOGUEIRA KRUMMENAUER PADILHA**

Empresário

**KRUMMENAUER & PADILHA LTDA - ME**

**ANEXOS**

**ANEXO I - TABELA DE PONTOS**

ANEXO I – QUADRO DE FUNÇÕES:

FUNÇÃO	NÚMERO DE PONTOS
ASSADOR / CHAPEIRO	4
AUXILIAR DE COZINHA / SALADEIRO(A)	4
AUXILIAR DE CAIXA	4
CAIXA	4
COPEIRO	2
COZINHEIRO (A)	10
GARÇOM	12
COMIN	4
GERENTE	20
MAITRE	16
RECEPCIONISTA	2
AUXILIAR DE LIMPEZA	2
RECREACIONISTA	2
MORORISTA	2
CHEFE DE COZINHA	16

**ANEXO II - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.